

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0008310-20.2015.8.19.0210.

Autor: IDELMAR TINOCO DA SILVA.

Réu: BANCO DO BRASIL - BANCO DE INVESTIMENTO S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 301, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 29ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 09/03/2015, o Autor, **IDELMAR TINOCO DA SILVA**, requereu uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 301, em 28/08/2017, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Pagamentos e Diferenças.

III – Quesitos Parte Autora (fls. 157/158):

1. Queira informar o Sr. Perito qual o valor do empréstimo estabelecido no contrato firmado entre as partes desta demanda, bem como informar como se daria o pagamento do referido empréstimo;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O valor do empréstimo pactuado foi de R\$ 16.496,31. O pagamento se daria em 60 parcelas mensais, no valor de R\$ 583,35 e com uma taxa nominal de juros de 2.9% a.m.

2. Queira informar o Sr. Perito como se deu o cálculo dos valores intitulados no contrato;

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



anatocismo. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

3. Queira o Sr. Perito informar quais os valores que foram descontados na conta corrente do autor ao longo de toda a relação, discriminando mês a mês todos os descontos efetuados pelo Réu;

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, os valores descontados na conta corrente do autor ao longo de toda a relação foram o valor total da operação creditícia (R\$ 16.896,31), o valor de IOF (R\$ 247,44), além dos valores detalhados no anexo 02, que totalizaram um montante de R\$ 16.496,66.

4. Queira informar o Sr. Perito quais as taxas de juros e demais encargos aplicados pela Ré para a obtenção dos valores relativos ao contrato celebrado entre as partes desta demanda, informando ainda se tais taxas e encargos encontram-se de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor e com a média de mercado aplicado pelo Banco Central;

R: A taxa de juros nominal pactuada foi de 2,90% a.m. e encontra-se de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor. A comparação com a taxa média de mercado fica prejudicada, pois a série histórica da tabela nº 25.464 se inicia somente em março de 2011, portanto depois da data do pacto do contrato.

5. Queira informar o Sr. Perito qual o valor total já pago pelo Autor ao longo de toda a relação creditícia, atualizando-se tal valor até a data de hoje;

R: O valor total atualizado pago pelo Autor foi de R\$ 47.660,72.

6. Queira informar o Sr. Perito, aplicando-se multa de 2% e juros de 1% ao mês, se os valores pagos pelo Autor em cada prestação apresenta valor superior ao que seria efetivamente devido considerando-se multa de 2% e juros de 1% ao mês, e, ainda os encargos estipulados no contrato;

R: De acordo com os extratos bancários de folhas nº 41/107, os débitos em conta corrente (pagamentos de parcelas), em sua maioria, ocorreram nas datas pactuadas. Em alguns meses não foram observados pagamentos, conforme demonstram os extratos bancários.

7. Queira o Sr. Perito informar, aplicando-se a taxa de juros de 1% ao mês e a multa de 2%, quanto teria sido pago a mais pelo Autor ao longo de toda a relação creditícia;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com as condições descritas no quesito e as condições pactuadas, o valor atualizado seria de R\$ 4.594,63, conforme demonstra o anexo 02.

8. Queira o Sr. Perito informar, aplicando-se a taxa de juros estipulada no contrato quanto teria sido pago a mais pelo Autor ao longo de toda a relação creditícia;

R: De acordo com as condições pactuadas, o valor atualizado seria de R\$ 2.559,34, conforme demonstra o anexo 02.

9. Queira o Sr. Perito informar se alguma quantia foi devolvida ao Autor;

R: Não foi observado nos autos qualquer documento quer ateste a devolução de valores ao Autor.

10. Queira o Sr. Perito informar o prazo de vigência contratual;

R: O pagamento se daria em 60 parcelas mensais.

11. Queira o Sr. Perito informar o que mais entender relevante para o deslinde da demanda.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos Parte Ré (fls. 283/285):

Quanto às exigências legais e apropriações contábeis:

1. Com advento da Lei 4.595 de 31/12/64, especificamente o artigo 9º, pede-se ao Sr. Perito informar se os bancos são obrigados a cumprir as determinações do Conselho Monetário Nacional, advindas por intermédio do Banco Central do Brasil, especificamente aquelas concernentes aos aspectos contábeis?

R: A resposta é pelo positivo.

2. Pede-se ao Sr. Perito verificar o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, título “Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional”, Normas Básicas 1, Princípios Gerais 1, item 10-1 “a” até “d”, e 10-2 “a” até “e” e informar se:

a) Há determinação para apropriação mensal, ou até em períodos inferiores, dos encargos financeiros dependendo em cada caso do tipo da operação celebrada?

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



b) Tal determinação contempla as operações concedidas através das Cédulas de Crédito Bancário, cujas taxas são pré-fixadas?

R: A resposta é pelo positivo.

3. Pede-se ao Sr. Perito para informar se o Banco efetuou a apropriação dos encargos de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil. Se divergir esclareça e indique a norma ofendida.

R: Não foram observadas quaisquer não conformidades, de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil.

Com referência às questões de ordem técnica:

4. Discorrer sobre “Exigibilidade” sob o ponto de vista técnico dos contratos, ou seja, indicar qual a convenção contratual celebrada em relação aos juros, se calculados, debitados e pagos mensalmente ou se capitalizados.

R: O entendimento técnico da perícia judicial é de que se trata uma questão de ciência jurídica, que foge ao escopo dessa perícia.

5. Existem diferenças conceituais entre encargos remuneratórios, compensatórios e moratórios? Comente.

R: Os juros compensatórios ou remuneratórios são frutos naturais do capital empregado, calculados sobre um valor emprestado por um determinado período de tempo.

Os juros moratórios são cobrados quando o tomador de recursos não efetua o pagamento de uma obrigação nas condições pactuadas.

6. É correta a afirmativa que comissão de permanência refere-se a encargos compensatórios e, somente é aplicada sobre o período de inadimplência?

R: A resposta é pelo positivo. Tal encargo somente é aplicado sobre o período de inadimplência.

Com referência à Cédula de Crédito Bancário:

7. Pede-se ao Sr. Perito para informar o seguinte:

a) Data da contratação;

R: A cédula bancária foi pactuada em 31/08/2009 (folha nº: 36).

b) Valor da cédula;

R: O valor da cédula foi de R\$ 16.896,31.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



c) Vencimento das parcelas e vencimento final;

R: Os vencimentos das parcelas se encontram detalhados no anexo 01 e o vencimento final foi em 01/08/2014.

d) Encargos contratados para a situação de normalidade sendo: taxa nominal mensal e taxa efetiva anual.

R: A taxa nominal mensal pactuada foi de 2,9% a.m. e a taxa efetiva anual pactuada foi de 42,11% a.a.

e) Encargos contratados para a situação de inadimplência.

R: Segue abaixo a transcrição sobre a cláusula que versa sobre o inadimplemento:

“a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.”

f) Periodicidade dos cálculos, débito e capitalização dos juros.

R: A periodicidade das prestações pactuadas era mensal.

8. Transcreva o Sr. Perito o artigo 28º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 10.931 de 02/08/2004, e informar se aquele normativo permite a capitalização de juros.

R: Segue abaixo a transcrição solicitada:

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º .

§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação

A capitalização de juros, que pode ser simples ou composta, fica permitida.

9. Pede-se ao Sr. Perito para reproduzir a cláusula de encargos financeiros da operação.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Segue abaixo a transcrição da referida cláusula:

“INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1%(um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.”

10. Pede-se ao Sr. Perito para apurar e indicar as taxas praticadas na operação em comento.

R: A taxa nominal mensal foi de 2,90% a.m. e estava de acordo com a taxa nominal mensal pactuada. A taxa efetiva anual pactuada também estava de acordo com taxa efetiva anual contratada de 42,11% a.a.

11. A taxa nominal mensal elevada ao seu duodécuplo é inferior a taxa efetiva anual contratada?

R: A resposta é pelo positivo. A taxa nominal mensal elevada ao seu duodécuplo é de 40,92%, sendo a taxa efetiva anual contratada de 42,11% a.a.

12. Pede-se ao Sr. Perito para comparar as taxas praticadas com aquelas consolidadas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade CAPITAL DE GIRO.

R: A comparação com a taxa média de mercado fica prejudicada, pois a série histórica da tabela nº 25.442 se inicia somente em março de 2011, portanto depois da data do pacto do contrato.

13. Pede-se ao Sr. Perito confirmar se os valores apontados pelo banco Requerido estão de acordo com as convenções celebradas naquele instrumento de crédito. Se discordante, indicar eventuais inconsistências, detalhando-as.

R: A taxa de juros praticada estava de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 01.

Alguns outros pontos demandam maiores esclarecimentos: 1) no contrato de folhas nº: 32/40, as parcelas informadas não estão de acordo com os

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



valores tidos como pagos nos extratos bancários; 2) de acordo com os valores cobrados e as datas de pagamentos, alguns valores pagos foram maiores que os devidos, de acordo com as condições contratuais.

Com referência ao processo:

14. Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do inciso IV e do parágrafo 03º, ambos do artigo 473 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

R: Todos os documentos necessários para a elaboração assertiva do laudo pericial foram solicitados quando da estimativa dos honorários periciais.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada estava de acordo com a taxa de juros pactuada, conforme demonstra o anexo 01.

Alguns pontos demandam maiores esclarecimentos: 1) no contrato de folhas nº: 32/40, as parcelas informadas não estão de acordo com os valores tidos como pagos nos extratos bancários; 2) além disso, os valores de parcelas informados no contrato, na verdade são os valores de amortizações do sistema de amortização Tabela Price. 3) de acordo com os valores cobrados e as datas de pagamentos, alguns valores pagos foram maiores que os devidos, de acordo com as condições contratuais.

Dos encargos cobrados:

Não foi detalhada qualquer tipo de cobrança de encargos de inadimplência nos extratos bancários anexados aos autos.

Do saldo credor:

Partindo do pressuposto das informações contidas nos extratos bancários há um saldo credor atualizado em favor do Autor de R\$ 2.559,34, conforme demonstra o anexo 02.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no instrumento anexado aos autos. O sistema de amortização adotado foi a Tabela Price.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 02 apurou os pagamentos efetuados e as diferenças com os valores pactuados.



VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES